PROJETO DE LEI N.º /2023

Garante a concessão de transporte de mudança intramunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o transporte de mudança intramunicipal as famílias de baixa renda cadastradas no Departamento de Cadastro Único Municipal e/ou acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. A concessão do transporte que trata esta Lei é único e exclusivamente para o deslocamento de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedado o transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas e máquinas industriais.

Art. 2º O interessado deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo previamente fornecido, indicando o endereço completo do destino, bem como caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 3º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou da pessoa previamente designada por este.

§2º Ao final da descarga, após conferência dos bens o beneficiário ou pessoa designada por este assinará uma declaração atestando o recebimento integral da mudança.

Art. 4º Para o transporte de mudança intramunicipal será utilizado veículo próprio do Município.

Art. 5º O acesso ao transporte de mudança poderá ser requerido, no máximo, duas vezes por ano pela mesma família.

§1º No caso de desistência, deverá o requerente solicitar o devido cancelamento por escrito.

§2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança não poderá ser realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos (30) trinta dias de sua publicação.

Unaí, 11 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente
PSDB

JUSTIFICATIVA

Constantemente este Parlamentar é procurado por munícipes de baixa renda que almejam mudar de uma residência para outra, mas que infelizmente não possuem condições financeiras para arcar com os serviços do caminhão de mudança.

Neste cenário, surge o presente projeto de lei com a finalidade de garantir aos inscritos no Cadastro Único Municipal, quando necessário, o transporte gratuito dos seus respectivos móveis e utensílios. Trata-se, portanto, de um importante avanço aos unaienses que são considerados de baixa renda e que não possuem condições de arcarem com as despesas de forma particular.

Importante mencionar que este serviço já foi concedido pela Prefeitura Municipal de Unaí na gestão do Ex-Prefeito Delvito Alves (2013-2016).

Unaí, 11 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente
PSDB